



## **PROCURADORIA LEGISLATIVA**

VETO N. 08 AO PROJETO DE LEI Nº 137/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR EVERTON ASSIS.

ASSUNTO: INSTITUI, no Município de Manaus, a Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação.

VETO PARCIAL N. 08 AO  
PROJETO DE LEI N. 137/2019.  
ART. 3º. MANUTENÇÃO DO VETO  
PARCIAL.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, o veto parcial ao Projeto de Lei n. 137/2019, versando sobre assunto acima mencionado.

Na presente fase da tramitação legislativa, compete a esta Procuradoria Legislativa a análise do voto (total ou parcial) e não do projeto de lei em si.





De acordo com o art. 64, parágrafo 2º, da LOMAN:

**"Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto."**

Assim, a propositura poderá receber voto em um ou mais dos casos especificados.

O projeto em tela institui, no Município de Manaus, a Campanha Permanente de Prevenção das Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação.

O voto ao art. 3º teve como justificativa que o prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da lei para que o Poder Executivo a regulamente, viola o disposto no art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica, que atribui ao Prefeito a competência para expedir decretos e regulamentos, visando à fiel execução das leis, sem estabelecer qualquer prazo para o exercício da atividade regulatória.

Analizando as razões do voto, esta Procuradoria concorda com a justificativa, sugerindo a manutenção do voto parcial do art. 3º do projeto.





Isto posto, diante dos argumentos expostos, esta Procuradoria entende que o voto parcial está de acordo com o art. 64, parágrafo 2º, da LOMAN.

Manaus, 14 de agosto de 2020.

**PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**  
**Procuradora da CMM**

